



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DECRETO Nº 043, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães, nos termos da Lei nº 1.010 de 02 de Julho de 2002, determina procedimentos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.010 sancionada em 02 de Julho de 2002, estabelecer regras e procedimentos de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou raças.

DECRETA:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas com a utilização de coleira peitoral com guia curta de condução ou enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I** – Pitbull;
- II** – Rottweiler;
- III** – Pastor Alemão;
- IV** – Boxer;
- V** – Dog Alemão;
- VI** – Doberman;

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 1 (um) metro.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 5º - Os animais de pequeno porte poderão circular sem focinheira, mas terão que usar guia e coleira.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com cães sem os dispositivos de segurança dispostos no presente Decreto, ficam sujeitos à:

I – notificação por escrito ao condutor;

II – auto de infração e multa.

Art. 3º O não atendimento das orientações do presente Decreto ficam sujeitos a aplicação de multa no valor de 05 (cinco) VRF – Valor de Referência Fiscal.

Parágrafo Único: A reincidência aplica-se multa de 10 (dez) VRF – Valor de Referência Fiscal.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer as diretrizes para viabilizar a orientação e a fiscalização do presente Decreto.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º Os proprietários ou responsáveis por cães independente de raça ou tamanho, que transitarem com os mesmos em vias públicas devem levar consigo recipiente apropriado para a coleta de fezes, contribuindo assim para a não proliferação de doenças que são transmitidas pelos cães.

Art. 7º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração